

**CONTRATO Nº 22/2017**  
**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3529/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO, EM TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA EPP**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **JOSÉ ROBERTO BERNARDO**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Professora Maria Aparecida Martinalli Faveri, nº 988, Bairro Jd. Elisa Fumagalli - Limeira/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.466.688/0001-30, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Caio Arcaro Bortolan, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Limeira/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3529/2017, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste pregão é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RADIOFUSÃO SONORA, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações, com as características descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	54	SERV	Transmissão ao vivo das sessões camarárias legislativas, ordinárias e extraordinárias, por empresa especializada na radiodifusão sonora, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações, para que toda a comunidade tenha acesso às informações emanadas do	R\$ 2.000,00	R\$ 108.000,00

			Poder Legislativo Municipal e respeitando, assim, o princípio da publicidade que norteia a Administração Pública.		
--	--	--	---	--	--

**1.2.** A aquisição deste serviço visa suprir a necessidade da divulgação dos atos do Poder Legislativo em diversas situações exigidas por lei para cumprimento de atividade de interesse público, ou seja: levar ao ar transmissões das reuniões semanais, especialmente visando a informação e conscientização da população sobre temas concernentes à realidade da municipalidade.

**1.3.** A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na PROPOSTA firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço do objeto Licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** O início das transmissões deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, de forma integral, na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.

**2.2.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data 01 de setembro de 2017 e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.66/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

**4.1.** Apenas a **CONTRATADA** procederá à transmissão das Sessões a título oneroso.

**4.2.** As transmissões das Sessões Legislativas, a cargo da **CONTRATADA**, deverão cobrir, no mínimo, território municipal, mediante dispositivo eletrônico que assegure fidelidade e qualidade de áudio, oferecendo captação e recepção da faixa dinâmica entre 50 a 7500HZ.

**4.3.** Fica, ainda, assegurada a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a rescisão unilateral do Contrato que vier a ser firmado, sem que lhe caiba quaisquer ônus decorrentes do referido ato.

**4.4.** A presente licitação tem por objeto a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Limeira, todas as segundas-feiras, com início impreterivelmente às 16:00 horas, compreendendo intervalo entre 19:00 horas e 20:00 horas e encerramento previsto às 22:00 horas, podendo o tempo previsto de duração da sessão ser ultrapassado em razão do conteúdo específico e consequências de cada sessão.



**4.5.** A eventual transmissão de sessão semanal às quintas-feiras, nos mesmos termos do item anterior, somente acontecerá se houver pauta não vencida nas segundas-feiras.

**4.6.** Por pauta não vencida entende-se todos os itens que não foram apreciados na sessão de segunda-feira.

**4.7.** Na hipótese de a realização da sessão de segunda-feira coincidir com feriado, ponto facultativo, suspensão do expediente ou outro motivo alicerçado, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, obedecidas as demais premissas.

**4.8.** Ainda serão, eventualmente, realizadas sessões extraordinárias tanta quantas forem necessárias durante a semana, desde que devidamente convocadas nos termos legais vigentes, quanto aos dias e horário de início e término, estes obedecerão às necessidades e interesses da **CONTRATANTE**, dependendo do nível de complexidade da matéria a ser apreciada.

**4.9.** Faculta-se a **CONTRATANTE** a suspensão dos serviços durante o recesso parlamentar compreendido nos períodos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro e de 18 a 31 de julho de cada ano.

**4.10.** A **CONTRATADA** deverá ter abrangência dentro do Município de Limeira, Estado de São Paulo, com frequência no perímetro Urbano e Rural.

**4.11.** Todas as exposições serão de interesse público, não cabendo a prestadora de serviço censurar e/ou editar trechos destas exposições.

**4.12.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, bem como entre os profissionais contratados por esta, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** materiais, equipamentos e pessoal especializado necessário para a execução dos serviços, deslocamento, estadia, alimentação e transporte destes mesmos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços.

**4.13.** Ressalta-se que qualquer tipo de equipamento técnico necessário à irradiação sonora deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em regime de comodato enquanto vigorar o presente contrato de prestação de serviço

**4.14.** A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer atualizações tecnológicas e possíveis onerações que, por ventura, façam-se necessárias em virtude de legislação vigente, Decreto nº 8.133/2013, sobre a migração do sinal de rádio e emissora AM para FM que se enquadrarem nesse caso, de modo a garantir a continuidade e a excelência na execução da prestação dos serviços requeridos durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1. CONTRADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato.

**6.2.** Deverá a **CONTRATADA** iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

**6.3.** Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do serviço do presente contrato, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, em conformidade com a cláusula quinta.

**6.4.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.

**6.5.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter o alcance de suas ondas de rádio, sem interrupção ou oscilação de sinal, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.6.** A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** dando ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato, bem como se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.

**6.7.** Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SETÍMA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTE

**7.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente da prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas na cláusula sexta do presente contrato.

**7.2.** Caberá a **CONTRATANTE** permitir o uso da mesa de som para captação de áudio das sessões plenárias, bem como a circulação da equipe da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços.

**7.3.** A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

### CLÁUSULA OITAVA- DOS CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS

**8.1.** Os custos dos serviços referidos na Cláusula Primeira perfazem a importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por sessão, seja ordinária ou extraordinária



**8.2.** O custo total estimado do presente pacto é de R\$ 108.000,000 (Cento e oito mil reais).

**8.3.** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas

**8.4.** A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

**8.4.1.** As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título;

**8.4.2.** O valor das multas porventura aplicadas a **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

**8.4.3.** O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato.

**8.4.4.** O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**, após decorrido cada período mensal, entendendo-se como tal o mês calendário referente a entrega do(s) objeto(s) no período.

**9.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA EPP**, CNPJ nº 51.466.688/0001-30, junto ao [REDACTED], Agência [REDACTED] C/C nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os custos serão fixados por 12 (doze) meses, decorrido este prazo, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme estabelece a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0310101.2690 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta,



independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**12.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**12.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**12.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**13.1.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra

**13.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

**13.3.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais

**14.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

**15.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

**15.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

**15.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

**15.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

**15.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 17 de agosto de 2017.

[Redacted Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
JOSÉ ROBERTO BERNARDO  
PRESIDENTE

[Redacted Signature]

RÁDIO EDUCADORA DE LIMEIRA LTDA EPP  
CAÍO ARCARO BORTOLAN  
DIRETOR